

LEI Nº 537 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a doação de área pública a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o bem público municipal abaixo caracterizado, pertencente à categoria dos bens dominicais do Município disponível para a alienação, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, CNPJ nº 05.402.797/0001-77, para fins de construção de sua sede social, localizado na área urbana do Município de Floresta do Araguaia, Setor 1º, Bairro Centro:

Área de terreno a alienar: Quatrocentos e Cinquenta Metros Quadrados (450,00m²).

Confrontações:

Ao Norte: medindo 30,00 metros, com área pública.

Ao Leste: medindo 15,00 metros, com área pública.

Ao Sul: medindo 30,00 metros, com a Creche.

Ao Oeste: medindo 15,00 metros, com frente para a Avenida 1º de Maio.

Descrição do Perímetro: Partindo do Marco M-1 cravado na confluência da Avenida 1º de Maio com área pública municipal, segue com Azimute de 102º49'41" e distância de 30,00 metros, chega-se ao Marco M-2 deste, segue com o Azimute de 192º49'41" e distância de 15,00 metros, chega-se ao Marco M-3 deste, segue com o Azimute de 282º49'41" e distância de 30,00 metros, chega-se ao Marco M-4 deste, segue com o Azimute de 012º49'241" e distância de 15,00 metros, chega-se ao Marco M-1 ponto inicial desta descrição.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 3º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 515,00 (Quinhentos e Quinze Reais).

Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se for descumprida pelo donatário a condição estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

I - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e doada pela Prefeitura;

II - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e doada pela Prefeitura;

III - CNPJ da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER;

IV - Documentos pessoais e ato de nomeação da Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, Sra. Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins;

V - Estatuto da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER, homologado pelo Decreto nº 2.277, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 30 de dezembro de 2019


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 536 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Lucélio Martins de Oliveira, CPF nº 123.752.252-87, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Trezentos Metros Quadrados (300,00m²).

Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 15, Quadra 101, Setor 4º, Bairro Loteamento Cristal, com frente para a Rua Lúcia da Fonseca Enéias, s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 10,00 metros, com o lote 12.

Ao Leste: medindo 30,00 metros, com o lote 14.

Ao Sul: medindo 10,00 metros, com frente para a Rua Lúcia da Fonseca Enéias.

Ao Oeste: 30,00 metros, com o lote 16.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 321,20 (Trezentos e Vinte e Um Reais e Vinte Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PARÁ
GABINETE DO PREFEITO

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Lucélio Martins de Oliveira, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 30 de dezembro de 2019


Adélio dos Santos de Sousa
Prefeito